

Investimentos do RPPS - Ganhos e Perdas

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Diretoria Geral, com fulcro no § 1º do art. 6º da Resolução nº 49/2016, comunica a todos os jurisdicionados que passem a adotar em definitivo, a partir do exercício de 2020, a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 14/2018, editada pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF.

Conforme consta no título ATIVO DO RPPS, itens 133 e 134 (pp.27 e 28) da IPC 14 – Procedimentos Contábeis relativos aos RPPS, para realizar o registro dos ganhos e das perdas na carteira de investimentos do RPPS deve-se, no aspecto patrimonial, registrar os ganhos por meio de VPA (variação patrimonial aumentativa) e as perdas por meio de VPD (variação patrimonial diminutiva).

Quanto aos aspectos orçamentários, os ganhos devem ser reconhecidos orçamentariamente por meio de receita quando o investimento for realizado financeiramente. A receita orçamentária deverá ser contabilizada de acordo com as classificações por natureza da receita constantes no Ementário da Receita.

Ainda quanto aos aspectos orçamentários, as perdas não são reconhecidas orçamentariamente por meio de despesa. Ademais, inexistente classificação orçamentária para estas perdas.

Por fim, para o preenchimento do Balanço Financeiro, as perdas referentes aos ativos financeiros do RPPS deverão ser classificadas como “Outros Pagamentos Extraorçamentários”.

Para esclarecimentos ou dúvidas entrar em contato com a Central de Serviços pelo e-mail centraldeservicos@tce.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3317-1616.